



**ILUSTRÍSSIMOS PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

ESTEL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.144.338/0001-81, estabelecida à rua José Quirino, nº 147, na cidade de Itajaí – SC, através de seu representante legal ao final qualificado e assinado, serve-se do presente instrumento para dirigir-se ao Presidente desta Douta Comissão designado para julgar e processar a licitação **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto básico de dolfim de amarração para ampliação da capacidade de atracação do cais 2, bem como de passarela metálica de acesso ao dolfim, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar: **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com supedâneo no art. 109, alínea “a” da Lei 8.666/93, por meio do qual **requer** a V. S^a. que se digne acatar as razões recursais voltadas, para decretar **NULIDADE** da Vossa decisão referente ao Julgamento proferido quanto a comprovação da exequibilidade da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.916.083/0001-00.

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí/SC, 18 de agosto de 2022.

ESTEL ENGENHARIA LTDA
Sérgio Luiz do Amaral Lozovey

DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO
RAZÕES DO RECURSO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2022.

1. DOS FATOS

No dia 11 de agosto de 2022, às 9:00h, através do sistema “Licitações-e” do portal do Banco do Brasil S.A, foi realizada a sessão pública da licitação na modalidade **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2022**, no modo de disputa **FECHADO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE DOLFIM DE AMARRAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATRACAÇÃO DO CAIS 2, BEM COMO DE PASSARELA METÁLICA DE ACESSO AO DOLFIM.**

Apresentaram propostas as empresas **INFRAS ENGENHARIA LTDA, ESTEL ENGENHARIA LTDA, EICOMNOR ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÃO, HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI.**

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise das propostas encaminhadas e solicitou a comprovação de exequibilidade para a licitante **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, empresa arrematante do lote por menor preço ofertado. No prazo estipulado a licitante encaminhou a documentação solicitada, quando o Setor de Engenharia da SCPAR Porto de Imbituba considerou sua proposta exequível, declarando, assim, a empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** vencedora do certame.

Ocorre que ao analisarmos a documentação apresentada pela vencedora, encontramos inconsistências em sua comprovação de exequibilidade.

2. DO DIREITO QUANTO AO BDI

A priori conforme se observa do procedimento de abertura empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** apresentou o valor da proposta de R\$ 77.384,21 (setenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) considerando o valor e sua comprovação de exequibilidade, não condiz com a realidade dos preços partidos no mercado.

Contudo, conforme destacam:

Velloso Borges et al (1997, p. 03), "Em processo licitatório busca-se o justo valor a certo contrato desejado pela Administração. O justo valor é o que se compatibiliza com a média dos preços praticados pelo mercado."

Desta forma o menor preço, não basta apenas ser simplesmente o menor, mas principalmente ser entre os menores preços o mais consistente sob o prisma do mercado, e assim, verdadeiramente, o mais vantajoso para a Administração.

O inciso II, do artigo 48 da Lei 8666/93, determina que serão consideradas desclassificadas de um certame licitatório:

"Art. 48º - § 2º - as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os insumos são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

No que tange Acórdão nº 2.622/2013, Plenário TCU (Tribunal de Contas da União), o cálculo do BDI para obras e projetos públicos deve ser feito segundo a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

No mesmo enredo o portal do TCU explana na mesma fórmula conforme o Site:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/A0/D3/B7/B3DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_3_edicao.PDF

“Obtenção do preço final estimado para o empreendimento, é preciso aplicar sobre o custo direto total da obra a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI ou LDI). Essa taxa, calculada por meio da fórmula abaixo apresentada, contempla o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. (...) segundo a seguinte fórmula:”

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

Além dessa recomendação, há um Acórdão do mesmo TCU que apresenta percentuais mínimo, médio e máximo para o BDI:

Rua José Quirino, 147 - CEP: 88305-060 - Itajaí - SC - Tel: +55 47 3046 2001
e-mail: estel@estelengenharia.com.br - www.estelengenharia.com.br

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil

OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
--	--------	--------	--------

Também o TCU menciona valores mínimos, médios e máximos para cada componente do BDI.

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil

OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil

OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%
--	-------	-------	-------	-------	-------	--------

A empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** apresentou a seguinte composição do BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
DISCRIMINAÇÃO		%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,00%
2	OVERHEAD / ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
3	MARGEM DE LUCRO	10,00%
4	OUTROS	3,00%
	Custo Financeiro	0,75%
	Seguros	0,75%
	Riscos/Margem de Incerteza	1,50%
	TOTAL BDI (%)	18,00%

Essa composição do BDI apresenta algumas incorreções, segundo o TCU:

- Não leva em consideração os impostos (PIS, COFINS e ISS) que, embora mencionados em outra parte da justificativa de exequibilidade, o são de forma equivocada, uma vez que como denominadores na composição do BDI, sua contribuição percentual é bem diferente do que sua simples soma, como foi considerado.

- Não aplica a fórmula, apenas faz a soma dos itens.

- Foi considerada como despesa indireta a administração local, enquanto essa representa um custo direto, não fazendo parte da composição do BDI.

- A Administração Central, o Seguro, o Custo Financeiro e os Impostos estão fora dos limites do TCU.

- O BDI de 18% (mesmo que estivesse correto), está abaixo do limite inferior do TCU.

O cálculo correto do BDI, apenas com os dados apresentados para o mesmo é:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

AC = 5,00 % (consideramos a soma da administração central e da administração local)

S = 0,75 %

R = 1,50 %

G = 0,00 %

DF = 0,75 %

L = 10,00 %

I = 0,00%

- Aplicando a fórmula, teremos:

$$\text{BDI} = ((1,0725 \times 1,0075 \times 1,0000) / 1,0000) - 1,0000 = (1,188598 / 1,0000) - 1,0000 = 0,188598$$

BDI = 18,8598% (Diferente do apresentado pela empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** e abaixo do limite inferior do TCU)

- Se considerarmos I = 6,6500% (PIS = 0,65%, COFINS = 3,00% e ISS = 3,00%) e aplicarmos a fórmula, com as demais considerações acima, teremos:

$$\text{BDI} = ((1,0725 \times 1,0075 \times 1,1000) / 0,9335) - 1,0000 = (1,188598 / 0,9335) - 1,0000 = 0,273271$$

BDI = 27,3271%. Diferente do apresentado pela empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, porém dentro dos limites do TCU – salientamos que para ficar dentro dos limites, foi necessário aplicar a fórmula correta (não executada pela empresa e colocar os impostos não considerados no BDI) e que, mesmo com a fórmula correta, alguns itens estão abaixo dos limites do TCU.

QUANTO AOS TRIBUTOS

A incidência dos tributos conforme demonstração da empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, foi calculada de forma equivocada:

Como já visto acima, PIS, COFINS e ISS são impostos a serem considerados na composição do BDI e não como apresentado pela empresa.

Os outros impostos considerados (IRPJ e CSLL) incidem sobre o valor final, ou preço de venda e não sobre o custo, como apresentado pela empresa.

A composição de BDI apresentada pela empresa **INFRAS** não considera no cálculo o valor dos tributos, mas apresenta uma "composição de tributos", acarretando tributação sobre os itens do BDI [ADMINISTRAÇÃO LOCAL 2,00%, OVERHEAD / ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 3,00%, MARGEM DE LUCRO 10,00%, OUTROS 3,00% (Custo Financeiro 0,75% + Seguros 0,75% + Riscos/Margem de Incerteza 1,50%)] o que é vedado pelo Tribunal de Contas da União. A forma de composição apresentada pela empresa não atende aos

requisitos do Edital, devendo ser desclassificada a proposta, pois a aplicação de "composição dos tributos" sobre a "composição do BDI" torna a proposta inaplicável, gerando tributação indevida.

Deve-se ressaltar que a manutenção da exequibilidade nos moldes propostos de BDI irá proporcionar uma vantagem para a empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, visto que utilizou-se de BDI em desacordo com a legislação e orientação do TCU

O que futuramente poderá credenciar a mesma para solicitação de um reequilíbrio contratual, promovendo uma vantagem competitiva em detrimento dos outros licitantes e na contramão dos interesses da Administração Pública

Sobre tal prisma a exclusão da proposta da licitante revela-se necessário e de acordo com os princípios da proposta mais vantajosa, moralidade e eficiência almejado nos processos licitatórios

QUANTOS AOS VALORES

Aplicando-se o BDI de forma correta, os valores a serem pagos aos profissionais mencionados na justificativa de exequibilidade da empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** ficam abaixo dos valores apresentados, ou seja, são inferiores aos valores do Sicro (Sistema de Custos Referenciais de Obra).

PRAZO DE EXECUÇÃO

Na justificativa de exequibilidade é apresentada uma planilha que considera o engenheiro de projetos JR e o desenhista com o maior tempo na execução do projeto (1 mês), os demais profissionais tem tempo inferior a isso.

Podemos fazer duas considerações a respeito dessa questão:

- o prazo considerado para execução do projeto é de um mês (30 dias);
- o prazo considerado para execução do projeto é de dois meses (60 dias),

porém com um engenheiro trabalhando meio turno e os demais bem menos que isso.

Qualquer uma dessas considerações é inviável pela complexidade do trabalho. Esse fato consta no próprio Edital, que menciona, a possível necessidade de haver turno estendido para cumprimento do prazo:

9.9.2 - Prazo de execução dos Serviços: Os serviços registrados deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias, contados após o envio da “Ordem de Serviço” pela Contratante, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

O prazo máximo de execução dos serviços objeto deste documento é de 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação da ordem de serviço. Esse prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da empresa SCPAR Porto de Imbituba S.A. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual. Para garantir o devido cumprimento do cronograma e do prazo estabelecido, **talvez seja necessário executar os serviços em turno estendido**, inclusive aos sábados e domingos, estando a critério e planejamento da empresa CONTRATADA e dependendo de autorização da CONTRATANTE. (Grifo nosso)

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

Que seja recebido e processado o presente recurso, que seja reformada a decisão da comissão de licitação da empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, declarando que é **inexequível** sua proposta e que sua justificativa de exequibilidade não pode ser considerada, uma vez que:

- a justificativa contém diversos erros de concepção
 - na composição do BDI:
 - considera custos diretos, onde o BDI é Benefício e Despesas **Indiretas**
 - não considera os impostos (PIS, COFINS e INSS)

- não utiliza a fórmula correta
- há itens abaixo dos limites mínimos sugeridos pelo TCU
- BDI apresentado é inferior ao limite mínimo do TCU
- nos impostos:
 - cálculo de incidência dos impostos foi feito sobre o custo e não sobre o preço de venda, como deve ser
- nos valores apresentados:
- aplicando-se o BDI de forma correta, os valores a serem pagos aos profissionais mencionados ficam inferiores aos valores do Sicro.
- no prazo:
 - O prazo apresentado é inexecutável:

Sobre tal prisma a exclusão da proposta da licitante revela-se necessário e de acordo com os princípios da proposta mais vantajosa, moralidade e eficiência almejado nos processos licitatórios

Atenciosamente,

ESTEL ENGENHARIA LTDA

Eng. Sérgio Luiz do Amaral Lozovey

Responsável Técnico

RG: 5.205.209-5

CPF: 401.514.339-68



ESTEL ENGENHARIA

Representante Legal